

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1558

MENSAGEM nº

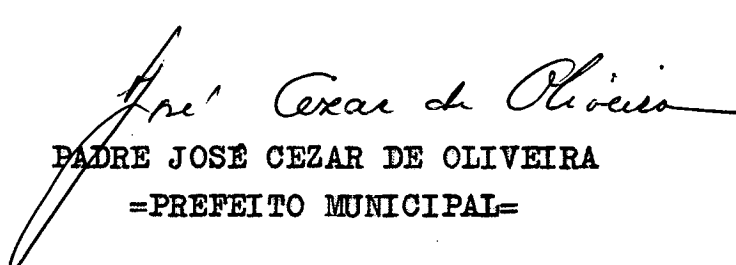
505

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dispõe a inclusa propositura sobre a concessão de um ABONO DE NATAL aos funcionários, servidores extra-numerários e contratados do Departamento de Água, Luz e Esgotos da Prefeitura Municipal.

O valor do crédito é de RCr\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), dando-se a cobertura com os recursos - provenientes do excesso de arrecadação.-

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovação em 10 Discussão

Sala de sessões 26/11/1968

Sala das Sessões

26/11/1968

Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 596/68

Aprovação em 22 Discussão

Sala de sessões

26/11/1968

Presidente

(25 de Novembro 1968)

Dispõe sobre a concessão de ABONO DE NATAL.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores - extranumerários e contratados do DALE um ABONO DE NATAL.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo será - concedido na seguinte conformidade :-

a) - correspondente a um vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contam com tempo na Prefeitura, igual ou superior a 10 (dez) meses.

b) - correspondente a 10, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento, honorário ou gratificação, aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contam, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do Abono, relativamente a um (1) dia de serviço, cada falta.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria do DALE um crédito até a importância de NCr\$.2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



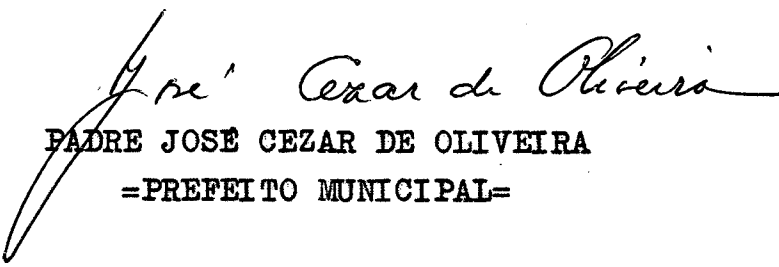
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 25 de Novembro de 1968.-

Ofício n. 509-68
SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de um Abono de Natal aos funcionários, servidores extranumerários e contratados do Departamento de Água, Luz e Esgotos da Prefeitura Municipal.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Senhoria o Senhor JOÃO MENEGATTI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS